

MARCIAL DUARTE COELHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO - RELATOR

DES. ELIO ABELIN CARVALHO NASCIMENTO - PRESIDENTE

Maceió, aos 23 dias do mês de julho do ano de 2014.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em

termos do voto do eminente Relator.

NINGUÉM É FORTE SOZINHO (PROSP/T DO B/P/S/PC DO B/P/V), nos

votos, em considerar regular o processo e deferir o registro da Coligação

Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os

eleitoral, deferir o registro da Coligação requerente.

Uma vez cumpridas as exigências previstas no estatuto

REGISTRO

23.406/14 E NA LEI Nº 9.504/97, DEFERIMENTO DO

PRESCRITOS CONTIDAS NA RESOLUÇÃO TSE Nº

DOCUMENTOS EXIGIDOS, OBSERVÂNCIA DAS

REGISTRO INSTRUÍDO COM AS INFORMAÇÕES E

DEPUTADO ESTADUAL ELEIÇÕES 2014, REGIÃO DE

SOZINHO (PROSP/T DO B/P/S/PC DO B/P/V), CÂMBIO

PARTIDARIOS (PRAP), COLIGAÇÃO NINGUÉM É FORTE

DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS

RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

B/P/S/PC DO B/P/V)

REQUERENTE: COLIGAÇÃO NINGUÉM É FORTE SOZINHO (PROSP/T DO

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 856-13.2014-9.02.0000, CLASSE 30


(23.07.2014)

ACORDÃO Nº 10.052

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 856-13.2014-9.02.0000

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PODER JUDICIÁRIO


23/7/14



RELATÓRIO

A Coligação "NINGUÉM É FORTE SOZINHO", formada pela união do Partido Republicano da Ordem Social – PROS, Partido Trabalhista do Brasil – PT do B, Partido Humanista da Solidariedade – PHS, Partido Comunista do Brasil – PC do B e do Partido Verde – PV, vem, por intermédio de seu representante devidamente constituído, requerer a declaração de habilitação para concorrer, nas eleições deste ano, ao cargo de Deputado Estadual.

Depreendem-se do formulário denominado Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) as seguintes informações: os partidos integrantes da Coligação, datas das convenções, os cargos pleiteados, a relação dos candidatos, com os respectivos números, o nome do representante da Coligação, os delegados credenciados, endereço, número de fax-símile e endereço eletrônico onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral, e valores máximo de gastos por cargo eletivo.

Acompanham o pedido as cópias das Atas, digitadas, das Convenções Regionais dos Partidos integrantes da Coligação, conforme prescreve o art. 25 da Resolução TSE nº 23.405/14.

Consoante dispõe o art. 33, inciso II, da Res. TSE nº 23.405/14, foi publicado, na edição do dia 10/07/2014 do Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde (fls. 43/45).

O prazo para impugnação, previsto no art. 33, § 2º, inciso II, da Res. TSE nº 23.405/14, transcorreu sem qualquer manifestação.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos deste Tribunal atestou, que as representações dos partidos estavam vigentes ao tempo das convenções (fls. 46).

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido de registro da Coligação (fls. 78/79).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 556-13.2014.6.02.9000

VOTO

De acordo com o art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/14, o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações obrigatoriamente em meio magnético gerado pelo Sistema de Candidaturas (GANDex), acompanhado das respectivas impressões dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atas Partidárias (DRAP) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

O primeiro, por óbvio, visa a comprovar a regularidade do partido ou coligação, enquanto o segundo objetiva demonstrar o cumprimento ou não das exigências legais e constitucionais por parte dos candidatos.

Quanto à regularidade da Coligação, vê-se que as agremiações integrantes cumpriram a contento o que determina a legislação de regência. Além de instruírem o feito com as cópias das atas das convenções partidárias que deliberaram acerca da Coligação, todos os partidos satisfazem plenamente a exigência de registro com prazo superior a um ano no Tribunal Superior Eleitoral e possuem representação estadual.

Observa-se dos autos que foi cumprido os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada sexo, consoante prevê o § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504/97.

Vale ressaltar, ainda, que é válida a representação da requerente operada pela Sra. Flávia Cristina Fernandes Gouvêa, posto que ratificada pelos partidos que compõem a Coligação.

Por fim, deve ser assinalado que não houve impugnação ao presente pedido de registro.

Portanto, verifica-se que as informações e os documentos exigidos foram devidamente apresentados, sendo inequívoco que o pedido preenche todos os pressupostos legais, não havendo qualquer óbice ao seu deferimento.

Ante o exposto, voto pelo reconhecimento da regularidade e, por conseguinte, pelo deferimento do registro da Coligação "NINGUÉM É FORTE SOZINHO", formada pelos partidos PROS, PT DO B, PHS, PC DO B e PV, declarando-a apta a postular o registro de candidaturas para as eleições 2014.

É correto voto.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 866-13.2014.6.02.0000

Prot. 0.000/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 23/07/2014 (SESSÃO Nº 59/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : COLIGAÇÃO NINGUÉM É FORTE SOZINHO (PROS/PT DO B/PHS/PC DO B/PV)

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de votos, em considerar regular o processo e deferir o registro da Coligação "NINGUÉM É FORTE SOZINHO (PROS/PT DO B/PHS/PC DO B/PV)", nos termos do voto do eminente Relator (Acórdão nº 10.052, de 23.07.2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, ALEXANDRE LENIRE DE JESUS PEREIRA, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ANTONIO CARLOS FREITAS MELO DE GOUVEIA e FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 23 de julho de 2014.



CLÉCIANE DE HOLANDA PERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Eleitorais